

LEI MUNICIPAL N° 26 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRATO - PROGRAMA ALIMENTOS PARA TODOS

A Prefeita do Município de Itapagipe-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Alimentos para Todos – PRATO**, no Município de Itapagipe-MG, com os seguintes objetivos:

I - Implantar hortas, viveiros, lavouras e pomares comunitários;

II - Apoiar a organização de grupos de trabalhadores, em regime de economia solidária, como forma alternativa de produção de alimentação destinada aos membros das famílias pobres dos assentamentos/acampamentos de trabalhadores rurais, de agricultores familiares e de moradores de periferias urbanas;

III - Promover a inclusão social de cidadãos e grupos sociais sob risco da fome e insegurança alimentar, mediante apoio às iniciativas de organização de grupos que visem à cooperação na produção de alimentos para autoconsumo;

IV - Contribuir com entidades da sociedade civil que tenham, comprovadamente, história de organização popular e luta contra a fome;

V - Estimular a auto-estima e a interação pessoal e social, com fortalecimento dos laços familiares e comunitários dos cidadãos apoiados como beneficiários finais.

VI - Aproveitar mão-de-obra desempregada;

VII - Aproveitar áreas devolutas;

VIII - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - a Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, serão considerados os organismos gerenciadores do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A implantação das hortas, viveiros, lavouras e pomares comunitários poderão se dar:

I - em áreas públicas municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares;

§ 1º - A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará mediante contratação ou anuência formal do proprietário.

Art. 3º - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º - O processo de implantação de hortas, viveiros, lavouras e pomares comunitários seguirão os seguintes passos:

- a) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a contratação e/ou permissão do uso para o fim determinado nesta lei.
- b) Preparação da área a ser trabalhada, plantio, colheita, suporte técnico, por parte dos órgãos gerenciadores do programa e dos cadastrados conforme o caso.

Art. 5º - O produto das hortas, viveiros, lavouras e pomares comunitários serão destinados para consumo próprio dos participantes do programa, também podendo integrar as demais ações sociais de combate à fome.

Art. 6º - Caso haja a necessidade de ligação de água, tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a COPASA para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 7º - Para emitir a realização do **Programa Alimentos para Todos – PRATO**, a Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos, disposição de recursos financeiros e fornecimento de sementes.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, deverá dar ampla publicidade ao **Programa Alimentos para Todos – PRATO**, através da veiculação de propaganda institucional nas suas diversas formas.

Art. 9º - As normas operacionais e complementares, referentes ao **Programa Alimentos para Todos – PRATO**, serão definidas em regulamentos próprios, aprovados por decretos do executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapagipe/MG, 03 de dezembro de 2008.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento